

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.773, de 24/04/2017

Processo: 77.451

PROJETO DE LEI Nº. 12.214

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal, para modificar a descrição do cargo de Agente de Serviços Operacionais.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

05/05/17



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº. 12.214

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira e Consultoria Jurídica. Diretor 28/03/2012	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 28/03/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente 28/03/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ _____ Relator 28/03/12
À CFO. Diretor Legislativo 04/04/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente 04/04/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator 04/04/12
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /

--	--	--

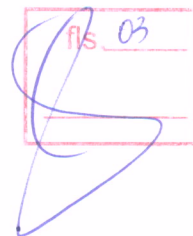


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 59/2017

Processo nº 4.682-5/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 27/MAR/2017 16:21 077451



Jundiaí, 21 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade proceder à alteração da descrição do cargo de Agente de Serviços Operacionais, para incluir a atribuição de “tratador de cães” do canil da GM.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

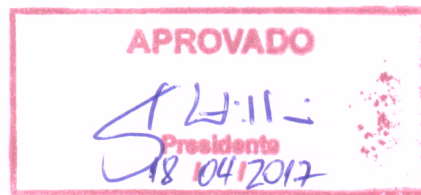
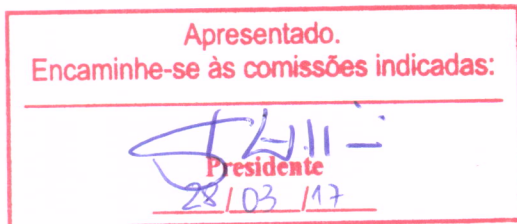
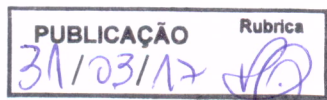
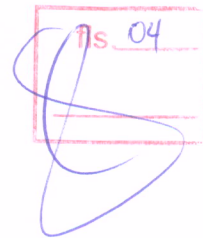
N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo nº 4.682-5/2016



PROJETO DE LEI Nº 12.214

Art. 1º Fica alterada a descrição do cargo de Agente de Serviços Operacionais, constante do Anexo XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1

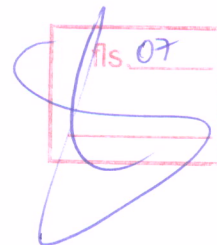
DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: AOP I/II
DESCRIÇÃO SUMARIA
<ul style="list-style-type: none">Auxiliar na execução de serviços operacionais simples em diversas áreas das Unidades de Gestão (serviços de limpeza, higienização e conservação em instalações prediais, equipamentos e utensílios), seguindo a demanda necessária da sua área de atuação.
RESPONSABILIDADES
<ul style="list-style-type: none">Auxiliar na execução de serviços de alvenaria, carpintaria, eletricidade, instalações hidráulicas, pintura, serviços de limpeza, higienização e conservação em instalações prediais, equipamentos e utensílios e outros demandados pela área de atuação;Auxiliar a equipe de manutenção de sinalização viária em serviços de pinturas, colocações de taxões, troca de postes e placas; executar serviços no pátio da área de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, como limpeza, bem como, acompanhando e verificando a destinação correta dos resíduos;Carregar e descarregar materiais e equipamentos;Receber e entregar materiais, documentos e correspondências;Prestar suporte em serviços operacionais como xerox, arquivos e outros;Executar, sob supervisão, serviços gráficos e de serigrafia;Operar equipamentos e máquinas de simples complexidade, em conformidade com a natureza do trabalho;Auxiliar no atendimento telefônico, quando necessário;Preparar e distribuir café;Executar serviços de Portaria da Unidade de lotação, anotando e conferindo entrada e saída de veículos, materiais e mercadorias, direcionando os mesmos ao local desejado;Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados;Auxiliar a equipe do Canil da GMJ e COBEMA, alimentando os cães, higienizando o ambiente e participando da manutenção, socialização e condicionamento físico dos cães; seguindo as normas estabelecidas;Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.



COMPETÊNCIAS TÉCNICAS			
FORMAÇÃO:			
Ensino Fundamental			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:			
06 meses			
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:	1 – Básico		
	2 - Intermediário		
	3 – Domínio		
	1	2	3
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			x
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			x
Atendimento ao Público		x	
HABILIDADES INDIVIDUAIS			
Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, flexibilidade, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, produtividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe.			
ELABORAÇÃO			
Por:	Data:	Última Atualização:	
APROVAÇÕES			
_____	_____	_____	
GESTOR DA UNIDADE		COORDENADOR EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se pretende proceder à alteração da descrição do cargo de Agente de Serviços Operacionais, constante do Anexo XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme o § 1º do seu artigo 4º.

A iniciativa visa atender à necessidade do Canil da Guarda Municipal que terá seu decreto regulamentador revisado com base na legislação específica em vigor para que os ocupantes do referido cargo possam desempenhar a atribuição de tratador de cães junto ao Canil.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, “caput” e inciso XX da Lei Orgânica de Jundiaí e, quanto à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no artigo 46 da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa e regime jurídico dos servidores.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura, uma vez que não haverá aumento de despesa.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
VALORES CORRENTES

RS 08

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	Realizado	Realizado	Orçamento	Previsão	Previsão	Previsão
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.550.460.039	1.685.346.352	1.887.395.500	2.015.588.485	2.162.919.907	2.321.385.269
RECEITA TRIBUTÁRIA	512.883.281	564.072.901	664.497.500	711.012.325	764.338.249	821.663.618
IPTU	111.229.413	125.654.163	148.432.000	158.822.240	170.733.908	183.538.951
ISS	229.619.714	241.985.975	276.176.000	295.508.320	316.193.902	338.327.476
ITBI	53.328.474	48.706.300	53.400.000	57.138.000	61.423.350	66.030.101
Outras Receitas Tributárias	118.705.680	147.726.463	186.489.500	199.543.765	214.509.547	230.597.763
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	51.476.046	75.847.506	86.788.000	91.630.400	97.531.882	104.160.742
Receita Previdenciária	42.922.698	51.428.413	61.638.000	64.719.900	68.603.094	73.062.295
Outras Contribuições	8.553.348	24.419.094	25.150.000	26.910.500	28.928.788	31.098.447
RECEITA PATRIMONIAL	16.298.802	16.078.064	18.126.000	19.394.820	20.849.432	22.413.139
Receita Patrimonial	776.730	407.222	906.000	969.420	1.042.127	1.120.286
Aplicações Financeiras (II)	15.522.072	15.670.842	17.220.000	18.425.400	19.807.305	21.292.853
RECEITA DE SERVIÇOS	26.910.431	39.054.547	43.585.000	46.635.950	50.133.646	53.893.670
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS (IX)	69.282.269	96.967.011	144.124.000	155.170.725	167.494.403	180.817.802
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentárias	69.282.269	88.404.370	126.705.000	135.574.350	145.742.426	156.673.108
Outras Receitas Intra-orçamentárias	-	8.562.641	17.419.000	19.596.375	21.751.976	24.144.694
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	860.797.937	916.562.149	993.542.000	1.060.398.000	1.137.060.934	1.219.272.904
FPM	54.795.515	62.641.258	57.800.000	61.846.000	66.484.450	71.470.784
ICMS	599.919.535	634.562.763	717.000.000	763.605.000	817.057.350	874.251.365
Outras Transferências Correntes	357.980.715	380.307.787	397.354.000	425.168.780	457.056.439	491.335.671
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	82.093.542	73.731.184	80.857.000	86.516.990	93.005.764	99.981.197
DEDUÇÕES DA RECEITA	(151.897.829)	(160.949.659)	(178.612.000)	(190.221.780)	(203.537.305)	(217.784.916)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1.534.937.967	1.669.675.510	1.870.175.500	1.997.163.085	2.143.112.602	2.300.092.416
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.681.443	13.855.744	162.426.700	173.796.569	186.831.312	200.843.660
Operações de Crédito (V)	1.246.414	494.268	115.562.700	123.074.276	129.227.989	135.689.389
Amortização de Empréstimos (VI)	3.274.741	3.814.987	3.870.000	4.353.750	4.832.663	5.364.255
Alienação de Ativos (VII)	12.742	1.013.223	28.000	29.820	31.311	32.877
Transferências de Capital	2.363.227	6.352.888	30.505.000	32.640.350	35.088.376	37.720.004
Outras Receitas de Capital	784.318	2.180.377	16.331.000	17.474.170	18.784.733	20.193.588
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	3.147.545	8.533.265	42.966.000	46.338.724	52.739.349	59.757.139
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X)=(III+VIII+IX)	1.607.367.781	1.775.175.786	2.057.265.500	2.198.672.534	2.363.346.353	2.540.667.357

DESPESAS FISCAIS	Realizado	Realizado	Orçamento	Previsão	Previsão	Previsão
	2014	2015	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XI)	1.566.400.666	1.651.552.822	1.936.239.800	2.005.427.915	2.105.699.310	2.210.984.276
Pessoal e Encargos Sociais	774.098.919	839.693.838	1.079.831.500	1.133.823.075	1.190.514.229	1.250.039.940
Juros e Encargos da Dívida (XII)	28.680.432	12.153.048	21.628.000	23.033.820	24.185.511	25.394.787
Outras Despesas Correntes	763.621.315	799.705.936	834.780.300	848.571.020	890.999.570	935.549.549
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	1.537.720.234	1.639.399.774	1.914.611.800	1.982.394.095	2.081.513.799	2.185.589.489
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	58.504.748	51.343.061	212.719.400	226.546.161	237.873.469	249.767.143
Investimentos	42.467.774	36.816.424	194.015.400	206.626.401	216.957.721	227.805.607
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	16.036.974	14.526.637	18.704.000	19.919.760	20.915.748	21.961.535
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	42.467.774	36.816.424	194.015.400	206.626.401	216.957.721	227.805.607
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.206.715	3.367.051	3.535.403
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.976.000	44.704.440	46.939.662	49.286.645
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XIII+XVI+XVII+XVIII)	1.580.188.008	1.676.216.198	2.153.614.200	2.233.724.936	2.345.411.182	2.462.681.741

RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XIX)	27.179.773	98.959.588	(96.348.700)	(35.052.402)	17.935.171	77.985.616
--	-------------------	-------------------	---------------------	---------------------	-------------------	-------------------

Valores envolvidos na estimativa de impacto

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA n.º 4.682-5/2016-1, visando a aprovação do Projeto de Lei - PL, que altera a Lei n.º 7.827, de 29 de março de 2012 no tocante a descrição do cargo de Agente de Serviços Operacionais.

Elder Vasconcellos
Diretor do Departamento de Orçamento

José Roberto Rizzotti
Coodenador Executivo de Finanças

Jundiá, 16/03/2016

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS
2017

LRF art. 5º, inc. I

R\$ 1,00

	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	Realizado	%	Realizado	%	Orçado	%	Previsão	%	Previsão	%	Previsão	%
	R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$	
Receita Corrente Líquida	1.527.600.898,02		1.661.032.200,29		1.825.757.500,00		1.917.045.375,00		2.012.897.643,75		2.113.542.525,94	
Despesas Totais com Pessoal	640.382.202	41,92%	762.427.563	45,90%	894.484.500	48,99%	948.153.570	49,46%	1.005.042.784	49,93%	1.065.345.351	50,41%
Limite Prudencial 95% (par ún.art.22 LRF)	783.659.261	51,30	852.109.519	51,30	936.613.598	51,30	983.444.277	51,30	1.032.616.491	51,30	1.084.247.316	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	824.904.485	54,00	896.957.388	54,00	985.909.050	54,00	1.035.204.503	54,00	1.086.964.728	54,00	1.141.312.964	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	70.427.615	4,61	19.923.040	1,20	30.256.000	1,66	32.071.360	1,67	33.995.642	1,69	36.035.380	1,70
Limite Legal (§1º.art.2ºLei Federal 9.717/98)	183.312.108	12,00	199.323.864	12,00	219.090.900	12,00	230.045.445	12,00	241.547.717	12,00	253.625.103	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	280.975.236,06	18,39	146.455.062	8,82		0,00		0,00		0,00		0,00
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res.nº 40 Senado)	1.833.121.078	120,00	1.993.238.640	120,00	2.190.909.000	120,00	2.300.454.450	120,00	2.415.477.173	120,00	2.536.251.031	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	336.072.198	22,00	365.427.084	22,00	401.666.650	22,00	421.749.983	22,00	442.837.482	22,00	464.979.356	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	1.246.414	0,08	30.758.000	1,85	115.562.700	6,33	27.107.380	1,41	23.794.382	1,18	23.794.383	1,13
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	244.416.144	16,00	265.765.152	16,00	292.121.200	16,00	306.727.260	16,00	322.063.623	16,00	338.166.804	16,00
Excesso a regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	106.932.063	7,00	116.272.254	7,00	127.803.025	7,00	134.193.176	7,00	140.902.835	7,00	147.947.977	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 4.682-5/2016-1, visando a aprovação do Projeto de Lei - PL, que altera a Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, no tocante a descrição do cargo de Agente de Serviços Operacionais.

Eider Vasconcellos
Diretor do Departamento de Orçamento

José Roberto Rizzotti
Coordenador Executivo de Finanças

Jundiá, 16/03/2016

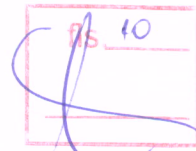
José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 3)



LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

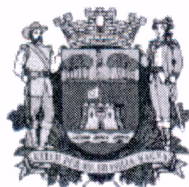
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

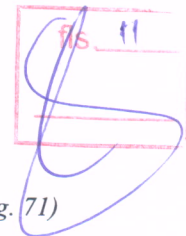
- I – **cargo**: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II – **emprego**: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da **Consolidação das Leis Trabalhistas**;
- III – **funcionário**: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- IV – **empregado**: pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;



Câmara Municipal de Jundiaí

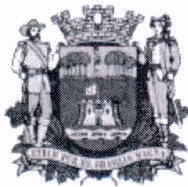
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 71)



ANEXO XVIII – ÍNDICE DE DESCRIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

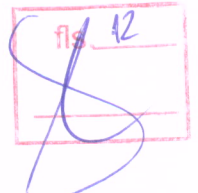
DENOMINAÇÃO	
Agente Comunitário de Saúde	
Agente de Defesa Civil	
Agente de Desenvolvimento Infantil	
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	
Agente de Serviços Operacionais	
Agente de Trânsito	
Agente de Zoonoses	
Agente Fazendário	
Analista de Gestão	
Analista Fazendário	
Arquiteto	
Ascensorista	
Assistente de Administração	
Assistente de Gestão	
Assistente Fazendário	
Assistente Social	
Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM	
Auxiliar de Consultório Dentário	
Auxiliar de Laboratório	
Auxiliar de Necropsia	
Bibliotecário	
Biologista	
Borracheiro	
Carpinteiro	
Cozinheira (o)	
Cuidador de Idosos	
Diretor de Escola	
Educador Esportivo	
Educador Social	
Eletricista de Veículos	
Eletricista	
Encarregado de Serviços e Obras	
Enfermeiro	
Engenheiro	
Farmacêutico	
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 141)



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: AOP I/D A partir de 1º/01/2016: **AOP I/F** / A partir de 1º/01/2017: **AOP II**¹⁵⁹

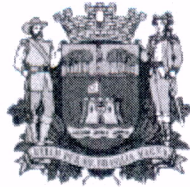
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Auxiliar na execução de serviços operacionais simples em diversas áreas das Secretarias (serviços de limpeza, higienização e conservação em instalações prediais, equipamentos e utensílios), seguindo a demanda necessária da sua área de atuação.

RESPONSABILIDADES

- Auxiliar na execução de serviços de alvenaria, carpintaria, eletricidade, instalações hidráulicas, pintura, serviços de limpeza, higienização e conservação em instalações prediais, equipamentos e utensílios e outros demandados pela área de atuação;
- Auxiliar a equipe de manutenção de sinalização viária em serviços de pinturas, colocações de taxões, troca de postes e placas; executar serviços no pátio da área de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, como limpeza, bem como, acompanhando e verificando a destinação correta dos resíduos;
- Carregar e descarregar materiais e equipamentos;
- Receber e entregar materiais, documentos e correspondências;
- Prestar suporte em serviços operacionais como xerox, arquivos e outros;
- Executar, sob supervisão, serviços gráficos e de serigrafia;
- Operar equipamentos e máquinas de simples complexidade, em conformidade com a natureza do trabalho;
- Auxiliar no atendimento telefônico, quando necessário;
- Preparar e distribuir café;
- Executar serviços de Portaria da Unidade de lotação, anotando e conferindo entrada e saída de veículos, materiais e mercadorias, direcionando os mesmos ao local desejado;
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

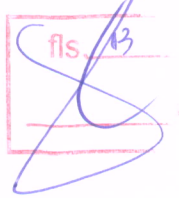
¹⁵⁹ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.538, de 09 de dezembro de 2015.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 142)



COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO:

Ensino Fundamental

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

06 meses

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

1 – Básico
2 – Intermediário
3 – Domínio

	1	2	3
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			x
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			x
Atendimento ao Público		x	

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, flexibilidade, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, produtividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe.

ELABORAÇÃO

Por:

Data:

Última Atualização:

APROVAÇÕES

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETÁRIO REC HUMANOS



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0009/2017

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.214, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal, para modificar a descrição do cargo de Agente de Serviços Operacionais.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para atender à necessidade do Canil da Guarda Municipal que terá seu decreto regulamentador revisado com base na legislação específica em vigor para que os ocupantes do referido cargo possam desempenhar a atribuição de tratador de cães junto ao Canil.

O referido Projeto vem acompanhado da Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro de fls. 08.

Da análise do presente projeto e da planilha de fls. 08 temos que o impacto com a presente ação será nulo posto que a proposta apenas altera a descrição do cargo.

Às fls. 09 encontramos os gastos totais com pessoal a serem utilizados, os quais estão previstos para a ordem de 48,99% (quarenta e oito inteiros e noventa e nove centésimos percentuais), conforme preceitua o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à previsão de deficit para o atual e o próximo exercício do Resultado Primário, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2017.

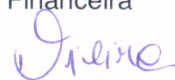
Segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 28 de março de 2017.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 108**

PROJETO DE LEI Nº 12.214

PROCESSO Nº 77.451

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal, para modificar a descrição do cargo de Agentes de Serviços Operacionais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, vem instruída com o anexo de descrição do cargo alcançado (fls. 05/06), a que faz menção o projetado art. 1º; com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 08); com o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 09), e documentos de fls. 10/14.

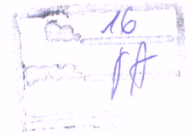
Às fls. 14 há análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo. Através do Parecer nº 0009/2017, esclarece que: **1)** a finalidade do projeto de lei é modificar a descrição do cargo de Agente de Serviços Operacionais, atendendo à necessidade do Canil da Guarda Municipal; **2)** a planilha de fls. 08, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, indica impacto nulo, por a medida não trazer acréscimo de despesa; **3)** a planilha de fls. 09 – Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais – situa em 48,99% os valores percentuais comprometidos com a despesa de pessoal para o presente exercício, estando dentro dos parâmetros legais, o que atende o disposto no art. 5º, I, e art. 19, III da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4)** com relação à planilha de fls. 08, a mesma aponta previsão de deficit no atual e no próximo exercício do Resultado Primário, decorrente do quadro recessivo da economia; e **5)** o projeto segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeiro da Casa e por Agente de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar a descrição do cargo de Agente de Serviços Operacionais,



constantes do Anexo XVIII da Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal, argumentando que a medida tem por finalidade atender a necessidade do Canil da Guarda Municipal que terá seu decreto regulamentador revisado com base na legislação específica em vigor para que os ocupantes do referido cargo possam desempenhar a atribuição de tratador de cães junto ao Canil, consoante se infere da leitura da justificativa de fls. 07.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e expedição de atos referentes à situação funcional dos servidores. Atentamos para o fato de que a proposta não provocará o aumento das despesas.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 28 de março de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Douglas Alves Cardoso
Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.451

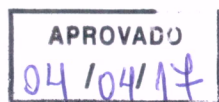
PROJETO DE LEI Nº 12.214, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal, para modificar a descrição do cargo de Agente de Serviços Operacionais.

PARECER

Esta matéria enquadra-se na competência municipal, fixada na Constituição; na iniciativa privativa do Executivo, fixada na Lei Orgânica de Jundiaí; e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, ouvida previa e necessariamente neste caso a Diretoria Financeira, para a qual “o impacto com a presente ação será nulo posto que a proposta apenas altera a descrição do cargo”, a Procuradoria Jurídica conclui: “Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e expedição de atos referentes à situação funcional dos servidores. Atentamos para o fato de que a proposta não provocará o aumento das despesas.”

Assim sendo, em igual sentido conclui este relator, que emite voto favorável.

Sala das Comissões, 28/03/2017.



MARCELO GASTALDO

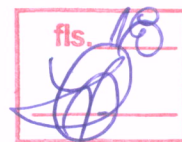
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 77.451

PROJETO DE LEI 12.214, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal, para modificar a descrição do cargo de Agente de Serviços Operacionais.

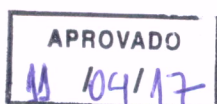
PARECER

Para avaliação do mérito no que toca à sua alçada regimental, a esta Comissão chega proposta do Prefeito Municipal de, no Plano de Cargos da Administração, modificar descrição daquele que especifica. O documento é acompanhado de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e de Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais.

Posicionamento juntado aos autos pela Diretoria Financeira da Casa indica “que o impacto com a presente ação será nulo posto que a proposta apenas altera a descrição do cargo” e que o projeto “segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal” – posicionamento sublinhado, aliás, em seu parecer, pela Procuradoria Jurídica.

Diante do exposto, o relator expede voto favorável.

Sala das Comissões, 04-04-2017.



ANTONIO CARLOS ALBINO

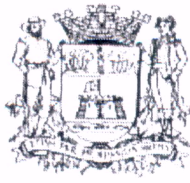
Presidente e Relator

LEANDRO PALMARINI

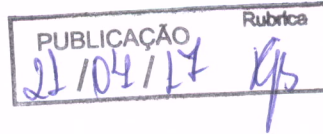
ROMILDO ANTONIO DA SILVA

RAFAEL ANTONUCCI

VALDECI VILAR MATHEUS



Processo 77.451



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.214


Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal, para modificar a descrição do cargo de Agente de Serviços Operacionais.

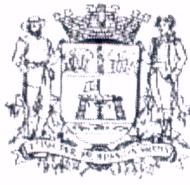
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de abril de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica alterada a descrição do cargo de Agente de Serviços Operacionais, constante do Anexo XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de abril de dois mil e dezessete (18/04/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



(PL nº. 12.214 - fls. 2)



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: AOP I/1

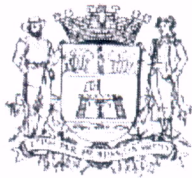
DESCRIÇÃO SUMARIA

- Auxiliar na execução de serviços operacionais simples em diversas áreas das Unidades de Gestão (serviços de limpeza, higienização e conservação em instalações prediais, equipamentos e utensílios), seguindo a demanda necessária da sua área de atuação

RESPONSABILIDADES

- Auxiliar na execução de serviços de alvenaria, carpintaria, eletricidade, instalações hidráulicas, pintura, serviços de limpeza, higienização e conservação em instalações prediais, equipamentos e utensílios e outros demandados pela área de atuação;
- Auxiliar a equipe de manutenção de sinalização viária em serviços de pinturas, colocações de taxões, troca de postes e placas; executar serviços no pátio da área de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, como limpeza, bem como, acompanhando e verificando a destinação correta dos resíduos;
- Carregar e descarregar materiais e equipamentos;
- Receber e entregar materiais, documentos e correspondências;
- Prestar suporte em serviços operacionais como xerox, arquivos e outros;
- Executar, sob supervisão, serviços gráficos e de serigrafia;
- Operar equipamentos e máquinas de simples complexidade, em conformidade com a natureza do trabalho;
- Auxiliar no atendimento telefônico, quando necessário;
- Preparar e distribuir café;
- Executar serviços de Portaria da Unidade de lotação, anotando e conferindo entrada e saída de veículos, materiais e mercadorias, direcionando os mesmos ao local desejado;
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados;
- Auxiliar a equipe do Canil da GMJ e COBEMA, alimentando os cães, higienizando o ambiente e participando da manutenção, socialização e condicionamento físico dos cães; seguindo as normas estabelecidas;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Av. da Liberdade, s/nº - 3º andar - Ala Norte - Jardim Botânico
Jundiaí - São Paulo - CEP 13214-900



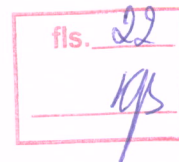
(PL nº. 12.214 - fls. 3)



COMPETÊNCIAS TÉCNICAS			
FORMAÇÃO: Ensino Fundamental			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: 06 meses			
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:	1 – Básico 2 - Intermediário 3 – Dominio		
	1	2	3
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			x
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			x
Atendimento ao Público		x	
HABILIDADES INDIVIDUAIS Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, flexibilidade, iniciativa / pró atividade, organização e controle, produtividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe.			
ELABORAÇÃO			
Por:	Data:	Última Atualização:	
APROVAÇÕES			
GESTOR DA UNIDADE		COORDENADOR EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 12.214

PROCESSO Nº. 77.451

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19 / 04 / 17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valínia M. Ramos

RECEBEDOR:

Selipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

12 / 05 / 17



Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

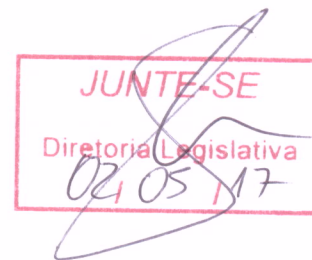


OF. GP.L. n.º 66/2017

Processo n.º 4.682-5/2016

Jundiá, 24 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.773, objeto do Projeto de Lei n.º 12.214, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



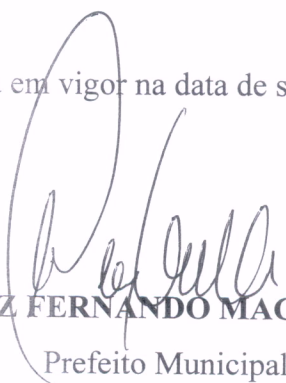
LEI N.º 8.773, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal, para modificar a descrição do cargo de Agente de Serviços Operacionais.

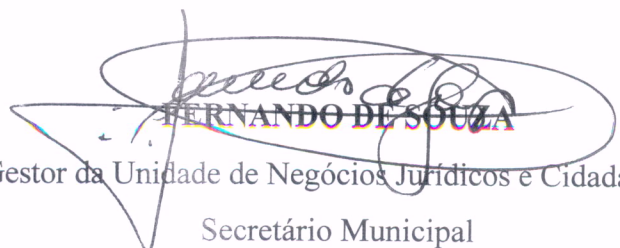
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de abril de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica alterada a descrição do cargo de Agente de Serviços Operacionais, constante do Anexo XVIII da Lei n.º 7.827, de 29 de março de 2012, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: AOP III

DESCRIÇÃO SUMARIA

- Auxiliar na execução de serviços operacionais simples em diversas áreas das Unidades de Gestão (serviços de limpeza, higienização e conservação em instalações prediais, equipamentos e utensílios), seguindo a demanda necessária da sua área de atuação.

RESPONSABILIDADES

- Auxiliar na execução de serviços de alvenaria, carpintaria, eletricidade, instalações hidráulicas, pintura, serviços de limpeza, higienização e conservação em instalações prediais, equipamentos e utensílios e outros demandados pela área de atuação;
- Auxiliar a equipe de manutenção de sinalização viária em serviços de pinturas, colocações de taxões, troca de postes e placas; executar serviços no pátio da área de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, como limpeza, bem como, acompanhando e verificando a destinação correta dos resíduos;
- Carregar e descarregar materiais e equipamentos;
- Receber e entregar materiais, documentos e correspondências;
- Prestar suporte em serviços operacionais como xerox, arquivos e outros;
- Executar, sob supervisão, serviços gráficos e de serigrafia;
- Operar equipamentos e máquinas de simples complexidade, em conformidade com a natureza do trabalho;
- Auxiliar no atendimento telefônico, quando necessário;
- Preparar e distribuir café;
- Executar serviços de Portaria da Unidade de lotação, anotando e conferindo entrada e saída de veículos, materiais e mercadorias, direcionando os mesmos ao local desejado;
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados;
- Auxiliar a equipe do Canil da GMJ e COBEMA, alimentando os cães, higienizando o ambiente e participando da manutenção, socialização e condicionamento físico dos cães; seguindo as normas estabelecidas;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Av. da Liberdade, s/nº - 3º andar - Ala Norte - Jardim Botânico
Jundiaí - São Paulo - CEP 13214-900

9



COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO:

Ensino Fundamental

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

06 meses

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

1 – Básico
2 - Intermediário
3 – Domínio

	1	2	3
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			x
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			x
Atendimento ao Público		x	

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, flexibilidade, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, produtividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe.

ELABORAÇÃO

Por:

Data:

Última Atualização:

APROVAÇÕES

GESTOR DA UNIDADE

COORDENADOR EXECUTIVO DE GESTÃO
DE PESSOAS